



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 - Contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda “Forró Perfeito” para o Evento “XIV Festa dos Estados”, a realizar-se no Parque no Módulo Esportivo no dia 09/05/2026, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para realização de Show Artístico com a Banda “ Forró Perfeito ”, para o XIV Festa dos Estados a realizar-se no Módulo Esportivo deste Município no dia 09/05/2026.	Serviço	01	95.000,00	95.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					95.000,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 03 (três) meses a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106º e 107º da Lei 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação da Banda Forró Perfeito justifica-se pela necessidade de compor a programação artística da “Festa dos Estados 2026”, evento tradicional do município, já consolidado no calendário cultural local, que visa promover a integração cultural, valorizar as tradições regionais e fomentar o desenvolvimento econômico e turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

A Festa dos Estados constitui-se em importante instrumento de incentivo à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, reunindo expressivo público local e regional. Nesse contexto, a inclusão de atração musical de reconhecida aceitação popular é essencial para garantir o êxito do evento, ampliar o alcance da programação e assegurar maior participação da população.

A Banda Forró Perfeito destaca-se no cenário musical regional pelo repertório voltado ao forró tradicional e contemporâneo, ritmo amplamente apreciado pelo público e que integra a identidade cultural brasileira. Suas apresentações são marcadas pela animação, interação com o público e valorização das tradições musicais, características que se alinham aos objetivos institucionais da Festa dos Estados.

A contratação da referida banda atende ao interesse público, pois contribui diretamente para:

- Fortalecimento da cultura regional e valorização da música popular;
- Ampliação da participação popular no evento;
- Estímulo ao comércio local, ao setor de serviços e ao trade turístico;
- Promoção de lazer acessível e de qualidade à população;
- Integração social e cultural entre os munícipes e visitantes.

Além disso, a presença de atração musical com capacidade comprovada de mobilização de público potencializa a visibilidade do evento, reforçando sua relevância no calendário cultural do município e contribuindo para o sucesso da edição 2026.

Dessa forma, a contratação da Banda Forró Perfeito mostra-se necessária e adequada para atender às finalidades da Festa dos Estados 2026, garantindo programação artística compatível com a dimensão do evento e com as expectativas da comunidade.

Informamos que o referido evento já se encontra previsto no Calendário de Eventos, deste Município, desta forma, a mesma também já encontra prevista no orçamento desta Secretaria. Para tanto é imprescindível a contratação de uma empresa especializada através dos dispositivos da *Lei de licitações n.º 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em Tópico específico do Estudo Técnico preliminar.

Não se aplica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3 Não haverá exigência da garantia contratual

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução dos serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Contabilidade deste Município.

5.1.1 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Os serviços serão prestados no Parque de Exposição no dia 09/05/2026, a apresentação terá duração de no mínimo 02h30min, com início do show as 22h30min. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Indicamos como fiscal da contratação: Solange Silva Oliveira Porta, Matrícula nº. 101295, CPF nº. 621.089.561-15.

Fiscal Suplente: Milena Caroline Magalhães Miranda - CPF: 038.276.561-33 – Matrícula Nº 18725-2

Supervisor: Cristina Coimbra de Paula – CPF:568.779.601-06 – Matrícula Nº16286-1, para acompanhamento e fiscalização da execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.3 O fiscal responsável anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.4 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

7.10 A empresa CONTRATADA, após os serviços prestados, deverá enviar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.11 Antes do pagamento da nota fiscal, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.12 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal.

7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do serviço, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da *Portaria Conjunta n.º 1.751*, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do *artigo 7º, XXXIII*, da Constituição;

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo *Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943*.

8.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Tesouro Municipal, consignados no orçamento do Poder Executivo.

9.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves Brasil – nº 980-S – Jardim Shangrilá – Tangará da Serra
– Mato Grosso – CEP 78.307-008. Telefone: (65) 3311-4889 – E-mail: setur@tangaradaserra.mt.gov.br

20520 – Apoio, Fomento e realização dos eventos Municipais

33.90.39.23.11.50100000 – Festividades e Homenagens

Ficha: 1683

9.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

10.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Tangará da Serra – MT, 02 de março de 2026.

Solicitado/Elaborado por:

Roselene Magalhães Nascimento
Coord. de Eventos

De acordo:

Wellington Machado Rondon
Secretária Municipal de Cultura e Turismo